



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### Parecer de Relator - Projeto de Lei 06/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 06/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa autorizar a compensação de multas administrativas e/ou indenizações aplicadas pela administração pública nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.987/95 e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 06 (seis) artigos (fls.03/04), justificativa (fls.02), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls.05), Of. 02.2025 desta relatoria (fls. 07) e Of. 91.2025 (fls.08/12) em resposta das solicitações feitas ao Poder Executivo.

O objetivo principal da propositura é a compensação de multas administrativas e/ou indenizações aplicadas pela administração pública nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.987/95, consignando que as compensações poderão se dar por meio de Termo de Compensação total ou parcial de débitos, inclusive podendo versar sobre obras ou serviços, mediante prévio ajustamento com a Secretaria Municipal da Fazenda.

É o essencial a relatar.

#### Fundamentação

De plano verifica-se que o Município é competente para legislar sobre o objeto da proposição em análise, uma vez que se objetiva através do projeto de lei autorizar o Município realizar compensações de multas administrativas e/ou indenizações aplicadas ao particular pela Administração Pública.

A matéria é de competência privativa do prefeito nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do município de Bom Despacho, vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, a relatoria constatou que a compensação de multas administrativas é plenamente possível na administração pública desde que a compensação seja de créditos/débitos, também conhecida como *compensação cruzada*, contudo, o inciso I do art 3º da proposição faz alusão a créditos tributários, podendo ser confundido as multas administrativas aplicadas pela administração pública aos particulares por descumprimento de contratos e dívidas tributárias oriundas de recolhimento de impostos.

Neste contexto, deve ser observado que não deve ser confundido o crédito tributário com multas e indenizações, sendo que estes últimos podem haver compensação, enquanto, os créditos tributários não podem ser compensados ou extintos com o pagamento de outra espécie que não seja moeda corrente.

Assim, visando sanar qualquer dúvida a respeito da impossibilidade de utilizar a administração pública de Termo de Compensação para saldar débitos de particulares com o fisco municipal onde a dívida seja oriunda de crédito tributário (impostos), apresento emenda em anexo para modificação da redação do inciso I do art. 3º da proposição para deixar claro que apenas créditos não tributários podem ser objeto do Termo de Compensação.

Em relação aos demais conteúdos do projeto, vislumbro que está em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente e a Constituição Federal, não havendo impedimento de que o Município faça compensação das multas aplicadas por descumprimento contratual por serviços e obras da mesma espécie.

### Redação Final

No mesmo sentido, a redação do texto legal se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

### Conclusão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 06/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação com emenda por esta Comissão.

Bom Despacho, 10 de junho de 2025.

Eltinho

*Elton Cláudio Pimentel Gontijo*

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 06/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Apresento a emenda abaixo elencada ao Projeto de Lei nº 06/2025, com base no Art. 138, inc. I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

<b>Emenda nº 1</b>	<b>Tipo:</b> Supressiva (art. 136, I do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b>	I do Art.5º
<b>Justificativa:</b>	Faz-se necessário a supressão da expressão “tributário” da redação do artigo supracitado por necessidade de adequação ao projeto.
<b>Texto do Projeto de Lei</b>	<b>Emenda</b>
Redação original	O inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 06/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.5º [...]	Art.5º [...]
I – A extinção do crédito tributário a que se refere o caput do art. 3º deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal da Fazenda, precedida de fiscalização pelo setor competente de Arrecadação e Fiscalização, que será exercida antes de iniciada e depois de concluída quaisquer das espécies de obras ou serviços que autorizam a compensação;	I – A extinção do crédito a que se refere o caput do art. 3º deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal da Fazenda, precedida de fiscalização pelo setor competente de Arrecadação e Fiscalização, que será exercida antes de iniciada e depois de concluída quaisquer das espécies de obras ou serviços que autorizam a compensação;

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 10 de junho de 2025.

  
Igor Soares

Igor Soares Silva  
Presidente

  
Elton Gontijo

Elton Cláudio Pimentel  
Gontijo  
Secretário

  
Eduardo Estrutura

Eduardo José da Silva  
Membro

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13:30 h (treze horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

**1) Discussão e Deliberação sobre o PLC 04/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que visa regulamentar a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**2) Discussão e Deliberação sobre o PL 06/25**, de autoria do Prefeito Municipal e que autoriza a compensação de multa administrativa e/ou indenizações que menciona e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

*Igor Soares*

Igor Soares  
Igor Soares Silva  
Presidente

*Alexandre Simão de Araújo*  
OAB/MG 76.431  
Procurador da Câmara Municipal

*Econtp*

Eltinho  
Elton Cláudio Pimentel Gontijo  
Secretário

*Eduardo Estrutura*

Eduardo José da Silva  
Membro